CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282
EMAIL: camararub@terra.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N° 103/2018

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO: VEREADORES SUBSCRITOS

REQUERIDO: Executivo Municipal

Os Vereadores subscritores, no uso de suas prerrogativas parlamentares, **REQUEREM**, após ouvido o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, seja Oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Aparecido Goulart, para que forneça a esta Augusta Casa de Leis, a seguinte informação:

Se existe a possibilidade de encaminhar a esta Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar suprimindo a alínea "a", do artigo 138 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Rubinéia.

JUSTIFICATIVA: A presente propositura visa corrigir uma flagrante injustiça contida na Lei que disciplina as regras inerentes aos servidores públicos municipais. O artigo 138 do referido diploma legal faz menção às hipóteses de perdimento ao beneficio denominado "Licença Prêmio", previsto no artigo 137 da mesma lei, na qual garante ao servidor publico municipal, o direito a 90 (noventa) dias de descanso a cada 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto de serviço, *in verbis:*

> *"Art. 138 – **Não se concederá licença prêmio** ao servidor que, no período aquisitivo:*
>
> *I – (...).*
>
> *II – afastar-se do cargo por mais de 30 (trinta) dias no período de 5 (cinco) anos em virtude de:*
>
> ***a) licença para tratamento de saúde:***
>
> *(...).*
>
> *(...).*
>
> ***(Destacamos).***

Ocorre que salvo melhor juízo, ninguém fica doente porque quer, bem como, também não é possível ao

servidor, escolher quantos dias pretende utilizar para fazer um tratamento de saúde, até porque, é o médico quem define isto. Desnecessário dizer também, que obrigar um funcionário a trabalhar doente, viola dentre outras leis, o maior principio constitucional vigente em nosso sistema jurídico, o principio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1°, inciso III da Constituição Federal. Assim, considerando os singelos pontos anotados acima, dentre tantos outros, é que acreditamos que o encaminhamento a esta Casa de Leis, de um Projeto de Lei Complementar suprimindo a alínea "a" do art. 138 do Estatuto possui, grande alcance social e indiscutível justiça.

Na certeza do pronto atendimento e atenção de vossa Excelência, antecipo agradecimentos.

Sala das Sessões José Luiz Correia
23 de março de 2018.

Alex Olivo
Vereador PMDB

Aparecido A. de Oliveira
Vereador PP

Claudelino B. de Oliveira
Vereador PP

João Barbi Dogui
Vereador PSD

Oliveira da S. Clemente
Vereador PEN

Osvaldo Lugato filho
Vereador PROS

Paulo X. de Jesus
Vereador PROS

Viviane do Prado Monteiro
Vereadora PMDB

Paulo de Araújo Goulart
Presidente